

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.042, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pains/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a gestão pública e facilitar o acesso do cidadão aos serviços municipais; **CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pains, com o objetivo de promover a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação cidadã.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Governo Digital no Município de Pains:

- I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade;
- II - a disponibilização em plataforma única de acesso às informações e aos serviços públicos;
- III - a transparência na execução dos serviços e o fomento ao controle social; IV - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- V - a acessibilidade e a proteção de dados pessoais, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNO DIGITAL

Art. 3º O Portal Oficial do Município de Pains na internet constitui o canal principal de prestação de serviços digitais e de transparência ativa.

Art. 4º Fica instituída a Carta de Serviços ao Usuário, no formato digital, que deverá detalhar os serviços prestados pelos órgãos municipais, os requisitos, documentos necessários, etapas e prazos previstos para sua realização. Parágrafo único. A atualização da Carta de Serviços é de responsabilidade de cada Secretaria Municipal competente.

Art. 5º O Município deverá manter e aprimorar ferramenta de Ouvidoria Digital e pesquisa de satisfação, garantindo ao cidadão o direito de avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados, sejam eles digitais ou presenciais.

CAPÍTULO III - DOS DADOS ABERTOS

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão disponibilizar seus dados públicos em formato aberto, estruturado e legível por máquina, em seção específica do Portal da Transparência. § 1º A abertura de dados deverá respeitar os limites do sigilo legal e da proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018). § 2º É livre a utilização dos dados abertos por qualquer cidadão ou pessoa jurídica, desde que citada a fonte original da informação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável por coordenar as ações de implementação da transformação digital no município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pains/MG, 03 de Junho de 2026.

Itamar Rafael de Castro

Prefeito Municipal